CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8YBP-K4PD-6D2F-7ALQ

P A R E C E R

TC-004360.989.23-0

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior e Elton Francisco de Brito.

Períodos: (01/01/23 a 04/12/23) e (05/12/23 a 31/12/23).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR TOLERÁVEL POR ESTE TRIBUNAL. RECOLHIMENTOS AO PASEP REALIZADOS COM ATRASOS DURANTE TODO O EXERCÍCIO. PAGAMENTOS PARCIAIS DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS PARCELAMENTOS. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, que se expeça ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** consignadas no aludido voto,

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as alusivas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8YBP-K4PD-6D2F-7ALQ